

MANUAL PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EM ESCRITÓRIO E RESIDÊNCIA DE ADVOGADOS(AS)

**REPRESENTANTES
DA OAB-MG**



**INOVAR,
INCLUIRE
AVANÇAR**

1ª Edição 2023

MANUAL PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EM ESCRITÓRIO E RESIDÊNCIA DE ADVOGADOS(AS)

REPRESENTANTES DA OAB-MG

AUTORES

GIOVANI MARQUES KAHELER
GLEICIANE EMANUELE DUARTE
RENATA KANGUSSU DA CUNHA



MINAS GERAIS

INOVAR,
INCLUIR E
AVANÇAR

1ª Edição 2023

SUMÁRIO

1.	SIGILO	8
2.	LOCAL / DESLOCAMENTO	8
3.	HIERARQUIA	8
4.	SEGURANÇA	8
5.	CÓPIA DO MANDADO	8
6.	CÓPIA DO MANDADO - NÃO FORNECIMENTO	9
7.	CÓPIA DO MANDADO - RECUSA	9
8.	VALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO - CNA	10
9.	VALIDAÇÃO DO ENDEREÇO	10
10.	VERIFICAR OS REQUISITOS LEGAIS	10
11.	CUMPRIMENTO DO MANDADO	11
12.	ZELAR PELO ADVOGADO	11
13.	SUBSCREVER RELATÓRIOS	11
14.	TESTEMUNHA	12
15.	MANDADO DE PRISÃO	12
16.	AUTO DE CONSTATAÇÃO	12

Atualizado conforme Lei de Abuso de Autoridade (Lei 13.869/2019), Lei 14.365/2022 e Provimento 201/2020 do Conselho Federal da OAB



DIRETORIA

Presidente

SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO

Vice-Presidente

ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO

Secretário Geral

SANDERS ALVES AUGUSTO

Secretária Geral Adjunta

CÁSSIA MARIZE HATEM GUIMARAES

Tesoureiro

FABRÍCIO SOUZA CRUZ ALMEIDA

Tesoureiro Adjunto

MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA FREITAS

Diretor Institucional

RÔMULO BRASIL DE AVELAR CAMPOS

Diretor de Apoio às Subseções

ÁLVARO GUILHERME RIBEIRO MATOS

Diretoria de Interiorização
BERNARDO CARVALHO BRANT MAIA
MÁRCIO FACCHINI GARCIA
RODRIGO CARVALHO FERNANDES MARTINS RIBEIRO

Diretor de Inclusão
WILLIAM DOS SANTOS

Diretor de Prerrogativas
ÉRCIO QUARESMA FIRPE

PROCURADORIA ESTADUAL DE PRERROGATIVAS

Procurador-Geral
GIOVANI MARQUES KAEHLER

Assessores
ANDERSON REINALDO SOARES DA SILVA
GLEICIANE EMANUELE DUARTE
LUANA DIAS SOUZA
LUIZ FILIPE SILVA BARBOSA
MATHEUS LEÃO DE CARVALHO
RENATA KANGUSSU DA CUNHA

COMISSÃO DE DEFESA, ASSISTÊNCIA E PRERROGATIVAS

Vice-Presidente
CLÓVIS MESSIANI JÚNIOR

Secretária-Geral da Diretoria
DENISE MALDONADO GAMA

Secretária Adjunta da Diretoria
JULIANA MARIA DE SOUZA DO AMARAL PEDROSA

COMISSÃO ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

Presidente
MAIKON VILAÇA SILVA

PROCURADORIA NACIONAL DE PRERROGATIVAS

Procurador Nacional Adjunto – representante da OAB-MG
MARCOS AURÉLIO DE SOUZA SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA DE DESAGRAVOS PÚBLICOS

FERNANDA JOYCE FERREIRA RABELO

COORDENADOR DE EXECUÇÕES DE DESAGRAVOS PÚBLICOS

HANS DINIZ WOLF

COORDENADOR DOS DELEGADOS DE PRERROGATIVAS

RONAN EUSTÁQUIO DA ROCHA

ESCOLA DE PRERROGATIVAS

Coordenador
JOSÉ IGNÁCIO SANTOS DE PAULA

AUTORES

GIOVANI MARQUES KAEHLER
GLEICIANE EMANUELE DUARTE
RENATA KANGUSSU DA CUNHA

DILIGÊNCIAS NA EXECUÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO A SEREM OBSERVADAS PELOS(AS) **REPRESENTANTES DA OAB-MG**

Considerando a essencialidade do(a) advogado(a) para a administração da justiça e as garantias constitucionais da inviolabilidade, sigilo profissional e confiabilidade que permeiam a relação advogado(a)-cliente, a busca e apreensão em escritórios de advocacia somente será possível quando autorizada por decisão judicial, devidamente fundamentada, quando o próprio advogado(a) figurar na condição de investigado(a) (art. 5º, LV, X e XIV e art. 133, todos da CR/88 c/c art. 7º, II e § 6º da Lei 8.906/94).

Por se tratar de medida excepcional, a Lei estabelece requisitos que devem ser, expressamente, observados: decisão motivada, mandado específico e pormenorizado, a presença de representantes da OAB e vedação de acesso às informações relativas a clientes do(a) advogado(a) (art. 7º, II, § 6º, da Lei 8.906/94).

Por ocasião da execução da medida, bem como em sua posterior remessa ao órgão oficial de perícia, somente poderão ser apreendidos e analisados documentos e objetos inequivocamente ligados à investigação.

A recente alteração legislativa, promovida pela Lei 14.365/22, reforça a garantia da inviolabilidade ao estabelecer o direito da OAB e defesa técnica de acompanhar todos os atos que integram o cumprimento de mandados de busca e apreensão. Instrumentaliza, por-

tanto, a garantia constitucional ao sigilo profissional com o intuito de impedir que documentos e objetos estranhos à investigação sejam apreendidos e, posteriormente, analisados pelas autoridades policiais e judiciais.

Inclusive, em recente julgado, o Ministro Gilmar Mendes, do STF, concedeu habeas corpus para declarar nula a busca e apreensão realizada pela Polícia Federal (PF), sem acompanhamento de representante da Ordem durante a diligência, com a respectiva assinatura do Auto de Apreensão, reconhecendo a ilegalidade, nos termos do Estatuto da OAB, Lei 8.906/1994. (HC 188.664, número único 0098177-12.2020.1.00.0000, Origem: Santa Catarina)

A Lei Federal nº 8.906/1994 é categórica ao estabelecer que os(as) representantes da OAB têm o direito a serem respeitados pelos(as) agentes responsáveis pelo cumprimento do mandado de busca e apreensão, sob pena de responsabilização criminal e administrativa. Há, portanto, a obrigação das autoridades de cientificar, com a devida antecedência, a Seccional da OAB para que os(as) representantes possam acompanhar todos os procedimentos.

Assim, em cumprimento às suas finalidades institucionais de defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito e promoção, com exclusividade, da defesa dos(as) advogados(as) e suas prerrogativas profissionais, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais apresenta manual com vistas a amparar os representantes da OAB, garantir as prerrogativas profissionais da advocacia, mas também assegurar direitos e garantias fundamentais do(a) cidadão(ã) e a legalidade dos atos realizados na execução de mandados de busca e apreensão, envolvendo advogados(as).

1

SIGILO



O representante da OAB, instituído pelo *múnus* legal de representação da instituição, tem o dever de guardar sigilo durante e após as diligências realizadas, sobre os fatos que tomou conhecimento e documentos que teve acesso, sob pena de responsabilização judicial e disciplinar.

2

LOCAL / DESLOCAMENTO



Comparecer ao local indicado pela autoridade policial, em veículo próprio, com, pelo menos, 15 minutos de antecedência;

3



HIERARQUIA

Observar o dever de urbanidade para com as autoridades durante o cumprimento da diligência, ressaltando a inexistência de hierarquia ou subordinação entre advogados(as) e autoridades, que não podem impedir qualquer comunicação dos(as) representantes da OAB, sobretudo, utilização de celulares (art. 6º do Estatuto c/c art. 27 do Código de Ética da OAB);

4



SEGURANÇA

Antes de iniciadas as diligências no local, o Representante da OAB deve aguardar que a Autoridade responsável pelo cumprimento do mandado providencie a segurança da área, garantindo a integridade física de todos os envolvidos.

CÓPIA DO MANDADO

5



Solicitar à autoridade cópia do mandado e da decisão que motivou a quebra da inviolabilidade do escritório, antes de iniciada a diligência, para conferência se são específicos, pormenorizados e fundamentados (art. 7º, II, §6º, 6º - A e 6º-B). Ressaltar que é vedada a arrecadação de documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do(a) advogado(a) averiguado(a), bem como os demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes que não são alvo da medida (art. 7º, II, § 6º);

CÓPIA DO MANDADO - NÃO FORNECIMENTO

6

O não fornecimento, antes de iniciada a diligência ou franqueado o acesso após o início dos trabalhos, da cópia do mandado e da decisão que motivou a quebra da inviolabilidade, deve constar no relatório de cumprimento do mandado, sob pena de os(as) representantes da OAB-MG não o assinarem. Tal ocorrência deve ser relatada em auto de constatação;

CÓPIA DO MANDADO - RECUSA

7

Persistindo a recusa da autoridade em franquear acesso à cópia do mandado e da decisão que motivou a quebra da inviolabilidade, os (as) representantes da OAB-MG devem recusar o acompanhamento da diligência, ante a impossibilidade de verificação de quais documentos e bens que poderão ser apreendidos (art. 7º, § 6º-C);

VALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO - CNA

8



De posse dos documentos, conferir junto ao Cadastro Nacional dos Advogados - OAB Nacional se o(a) advogado(a), alvo da operação, está com a inscrição ativa nos quadros da OAB. Na hipótese de ausência de inscrição, exclusão, licenciamento ou inscrição cancelada não haverá acompanhamento. Apenas para advogados(as) ativos(as) e suspensos(as) haverá acompanhamento (cna.oab.org.br);

9

VALIDAÇÃO DO ENDEREÇO



Conferir se o endereço indicado no mandado de busca e apreensão corresponde ao local em que será realizado o cumprimento da diligência;

VERIFICAR OS REQUISITOS LEGAIS

10



Verificar a presença dos requisitos legais extrínsecos concernentes à ordem judicial para a quebra da inviolabilidade, constatar se o mandado judicial contém ordem específica e pormenorizada, velar para que o mandado judicial seja cumprido nos estritos limites em que foi deferido (art. 9º, do Provimento 201/2020 CFOAB);

CUMPRIMENTO DO MANDADO

11



Zelar pelo fiel cumprimento do mandado de busca e apreensão, informar à autoridade e impedir que documentos e demais objetos estranhos à investigação sejam analisados, arrecadados, fotografados, filmados, notadamente, se relativos a outros processos de eventuais alvos da operação e/ou de outros clientes que não sejam pertinentes à persecução penal objeto da decisão e/ou mandado (art. 7º, § 6º-C). Para tanto, se faz imprescindível que os(as) representantes da OAB acompanhem, de perto, as buscas e arrecadação dos itens a serem apreendidos;

ZELAR PELO ADVOGADO

12



Zelar para que o direito do(a) advogado(a) alvo da operação e seu procurador(a) de acompanharem as buscas seja respeitado, se estiverem presentes;

SUBSCREVER RELATÓRIOS

13



Somente subscrever o relatório de cumprimento do mandado de busca e apreensão se nele constarem ressalvas quanto ao eventual descumprimento de quaisquer determinações previstas expressamente no artigo 7º, II, §§ 6 a 6º- I, do Estatuto da OAB. Na hipótese da autoridade se recusar a consignar as devidas ressalvas os(as) representantes da OAB-MG devem se negar a assinar o documento e relatar o ocorrido em auto de constatação;

14



TESTEMUNHA

Nunca assinar o relatório de cumprimento das diligências na condição de testemunha;

MANDADO DE PRISÃO

15



Na hipótese de cumprimento de mandado de prisão dos(as) advogados(as) alvos da operação, os(as) representantes da OAB deverão prestar assistência e acompanhar todo o procedimento, incluindo as formalidades na delegacia, bem como informar à autoridade sobre a prerrogativa prevista no art. 7º, V, da Lei nº 8.906/94;

AUTO DE CONSTATAÇÃO

16



Respeitado o devido sigilo, elaborar auto de constatação contendo relato pormenorizado da diligência, em especial, de eventuais ocorrências que contrariem o disposto no artigo 7º, II, §§ 6 a 6º- I, e encaminhar o mais breve possível o documento, devidamente assinado por todos os(as) representantes da OAB que participaram da diligência, para a Procuradoria de Prerrogativas pelo e-mail: prerrogativas@oabmg.org.br.